



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 513/2022/SEI-INPE

Define as diretrizes para pagamento de adicional variável aos servidores do INPE (art. 8º da Lei nº 10.973/04) e outras formas de retribuição pecuniária previstas na Lei de Inovação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso das suas competências estabelecidas no Regimento Interno do INPE, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 combinado com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 3 de dezembro de 2010, e ainda, considerando as disposições da Portaria INPE nº 337, de 5 de outubro de 2021, da Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018 e do Parecer nº 00011/2022/CJU-SJC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento e as diretrizes que disciplinam o pagamento de adicional variável aos servidores do INPE (art. 8º da Lei nº 10.973/04) e outras formas de retribuição pecuniária previstas na Lei de Inovação.

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 2º Para fins desta norma interna, considera-se:

I - Retribuição pecuniária - valor em moeda corrente recebido pelo servidor do INPE como forma de estímulo à inovação na forma da Lei nº 10.973/04, relacionado com a sua participação em projeto de PD&I do INPE, mas sem caracterizar contraprestação por serviços;

II - Adicional variável - espécie de retribuição pecuniária recebida pelo servidor do INPE, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/04, prevista em um projeto de PD&I;

III - Bolsa de estímulo à inovação - espécie de retribuição pecuniária recebida pelo servidor do INPE, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/04, art. 34 do Decreto nº 9.283/18 ou da Lei nº 8.958/94, prevista em um projeto de PD&I;

IV - Serviços técnicos especializados - serviços técnicos prestados pelo INPE segundo definido em um projeto de PD&I, de acordo com os objetivos da Lei nº 10.973/04, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica

no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

V - Projeto de PD&I - conjunto de ações executadas de forma racional e coordenada ao qual são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos, relacionados com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

VI - Fundação de apoio (FA) - Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.243/2010 com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI, e que permita criar condições mais propícias para a ICT/INPE estabelecer relações com o ambiente externo;

VII - Comitê Assessor de Área (CAA) - órgão colegiado composto por servidores que assessoram as Coordenações-Gerais do INPE, conforme Portaria específica do INPE;

VIII - Conselho Técnico-Científico do INPE (CTC) - órgão colegiado de orientação e assessoramento ao Diretor do INPE, estabelecido na Seção I, Capítulo IV, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11 de setembro de 2020;

IX - Planejamento da execução do projeto de PD&I - é o documento que apresenta os estudos e plano de execução do projeto, em sua totalidade. Apresenta o produto do projeto e os estágios necessários para alcançá-lo, incluindo os pacotes de trabalho de cada estágio. Deve informar a integralidade do projeto e o caminho para alcançá-lo, definindo tolerâncias e requisitos relativos às variáveis de prazo, custo, escopo, qualidade, riscos e benefícios, bem como a estratégia da comunicação, da gestão das partes interessadas, dos recursos, das aquisições, dos contratos e das parcerias. Apresenta a definição clara dos papéis e responsabilidades dos diferentes atores para a consecução das atividades e pacotes de trabalho. Este documento é a base para a orientação e acompanhamento da execução do projeto (adaptado da Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos - CJU/SJC/CGU/AGU. Formatação de Processo Administrativo para Execução de Projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta. CJU/SJC/CGU/AGU, 2021 e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI. Framework de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do MCTI. MCTI, 2020).

Art. 3º O INPE permite a remuneração de seus servidores exercentes dos cargos de Técnico, Analista em C&T, Tecnologista e Pesquisador, por atuação de caráter eventual em projeto de PD&I regularmente aprovado e formalizado em processo administrativo na forma do art. 4º, da PORTARIA INPE Nº 337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, observados os seguintes princípios:

I - estímulo à inovação e mensurabilidade dos resultados;

II - motivação objetiva da participação do servidor;

III - impessoalidade da escolha do servidor e possibilidade de participação de todos servidores;

IV - adequação da despesa segundo previsto no projeto de PD&I;

V - caráter não contraprestacional de serviço.

CAPÍTULO II

CAPTAÇÃO, GESTÃO E PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 4º A gestão e pagamento de retribuição pecuniária, em regra, será realizada pela fundação de apoio que presta suporte no projeto de PD&I ao qual o servidor tenha participado.

§1º A fundação de apoio seguirá as disposições da PORTARIA INPE Nº 337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021 para promover a captação, gestão e pagamento dos valores da retribuição pecuniária.

§2º É vedado à fundação de apoio efetuar o pagamento de retribuição pecuniária sem a existência e disponibilidade de recursos financeiros suficientes e destinados a isso na conta corrente remunerada do projeto de PD&I.

§3º O pagamento de Bolsa de estímulo à inovação diretamente pelo próprio INPE se dará mediante Termo de Outorga, conforme art. 34, § 1º e 2º do Decreto nº 9.283/18.

§4º O pagamento direto pelo INPE de algum outro tipo de retribuição pecuniária diverso da Bolsa de estímulo à inovação, será objeto de regulação específica para o caso concreto, segundo as características definidas no Planejamento da Execução do Projeto de PD&I.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A retribuição pecuniária deverá obedecer os limites de valores fixados pelo INPE, e atendidos os princípios do art. 3º desta norma.

§1º A retribuição pecuniária sob a forma de Bolsa de estímulo à inovação será paga desde que garantidos previamente os recursos financeiros no projeto de PD&I ao qual se refere, respeitadas as condições dos §§ 3º e 4º deste artigo, e o seu valor será definido motivadamente no Planejamento da Execução do Projeto de PD&I de acordo com a Tabela do ANEXO I desta norma.

§2º A retribuição pecuniária sob a forma de adicional variável será paga desde que as receitas financeiras do serviço técnico especializado prestado estejam disponíveis na conta corrente do Projeto de PD&I ao qual se refere, respeitadas as condições dos §§ 3º e 4º deste artigo, e o seu valor será definido motivadamente no Planejamento da Execução do Projeto de PD&I de acordo com a Tabela do ANEXO II desta norma.

§ 3º O valor máximo mensal admissível recebido pelo servidor a título de retribuição pecuniária será equivalente 25% do valor composto pela soma do máximo dos valores para Vencimento Básico, mais GADCT, mais Retribuição por Titulação, de acordo com a TQ-004 “Remuneração de Cargos Efetivos”, para cada um dos níveis: Titular Sênior, Associado Pleno 3, Adjunto Pleno 2, Assistente de Pesquisa Pleno I e Júnior, independentemente do número de projetos de PD&I nos quais se envolva, ou seja, não haverá sobreposição.

§4º O tempo de dedicação do servidor nos projetos que ensejam retribuição pecuniária não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, independentemente do número de projetos nos quais se envolva, ou seja, não haverá sobreposição.

§5º O valor e procedimento para pagamento de eventual retribuição pecuniária diversa daquelas referidas nos §§1º e 2º, serão definidos motivadamente no

Planejamento da Execução do Projeto de PD&I.

§6º Em qualquer hipótese, o valor total da retribuição pecuniária efetivamente paga ao servidor em um determinado mês, somado aos seus rendimentos junto ao Tesouro, não poderá superar o limite de remuneração do inciso XI, do art. 37, da CFRB/1988, salvo na parcela proveniente de participação do servidor no recebimento de royalties, que não se insere no cômputo deste limite.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 6º Os Comitês Assessores de Área (CAA) e os respectivos Coordenadores das áreas nas quais os projetos de PD&I estão vinculados são responsáveis por acompanhar e avaliar, mediante indicadores de desempenho, a realização das atividades executadas conforme o instrumento jurídico firmado e seus complementos, o que inclui as retribuições pecuniárias dos referidos projetos.

§1º Compete ao Conselho Técnico-Científico do INPE (CTC), nos termos do Decreto nº 7.423/10, fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade.

§2º São vedadas, ainda, as seguintes práticas em relação às retribuições pecuniárias:

I - concessão de retribuição pecuniária para o cumprimento de atividades regulares do INPE;

II - concessão de retribuição pecuniária a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - concessão de retribuição pecuniária a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de retribuição pecuniária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela recomendação motivada do CTC do INPE, submetida à manifestação do GGPIIN, quanto aos aspectos que possam impactar na política de inovação da ICT/INPE, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do INPE e com final decisão proferida pelo Diretor do INPE.

Art. 8º Fica revogada a Resolução RE/DIR-567v01 “Remuneração prevista pela Lei de Inovação e Gestão de Recursos Públicos”, de 25 de maio de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de junho de 2022, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019."

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin

ANEXO I
(Retribuição pecuniária sob a forma de Bolsa de estímulo à inovação)

Categoria	Valor Mensal* (Limite Máximo)	Requisitos
Bolsa A	R\$ 5.200,00	Profissional com 10 (dez) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior ou com título de Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos; ou ainda, com grau de Mestre há, no mínimo, 6 (seis) anos.
Bolsa B	R\$ 4.160,00	Profissional com 7 (sete) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de Doutor; ou ainda, com grau de Mestre há, no mínimo, 4 (quatro) anos.
Bolsa C	R\$ 3.380,00	Profissional com 5 (cinco) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação após a obtenção do diploma de nível superior ou com grau de Mestre.
Bolsa D	R\$ 2.860,00	Profissional com diploma de nível superior e com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.
Bolsa E	R\$ 1.950, 00	Técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC e com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.
Bolsa F	R\$ 900,00	Diploma de nível médio e/ou formação profissionalizante com experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação.

Nota: a Tabela acima foi baseada nos valores das bolsas do CNPq no âmbito do Programa de Capacitação Institucional (Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018).

ANEXO II

(Retribuição pecuniária sob a forma de adicional variável)

Nível	Cargo	Classe	Valor Mensal* (Limite Máximo)
Superior	Analista em C&T, Tecnologista e Pesquisador	Titular Sênior	R\$ 4.492,34
		Associado Pleno 3	R\$ 3.971,68
		Adjunto Pleno 2	R\$ 3.511,93
		Assistente de Pesquisa Pleno I	R\$ 3.107,14
		Júnior	R\$ 2.751,50
Intermediário	Técnico	Técnico 3	R\$ 2.188,39
		Técnico 2	R\$ 1.986,05
		Técnico 1	R\$ 1.630,85

Nota: a Tabela acima foi baseada no documento TQ-004 "Remuneração de Cargos Efetivos". Os valores representam 25% do valor composto pela soma do máximo dos valores para Vencimento Básico, mais GDACT, mais Retribuição por Titulação, para cada cargo.



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 27/05/2022,
às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
9592780 e o código CRC **2221E640**.

